



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Ângelo Dalsente
MEMBRO: Jovenil Rodrigues de Godoys
SECRETARIO: José Valdir dos Santos

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 03 de 2026 cuja súmula “*Dispõe sobre a divulgação de campanhas de conscientização e prevenção ao feminicídio e à violência contra a mulher em eventos públicos realizados no Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências*”.

Relator: Ângelo Dalsente

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG Nº 03/2026 cuja súmula: “*Dispõe sobre a divulgação de campanhas de conscientização e prevenção ao feminicídio e à violência contra a mulher em eventos públicos realizados no Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências*”.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

- I - urbanismo, obras e serviços públicos;*
- II - educação, cultura e esporte;*
- III - indústria e comércio;*
- IV - saúde e assistência social;*
- V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;*
- VI - defesa do cidadão.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

O Projeto de Lei n.º 03/2026, de autoria da Vereadora Karla Mayara Gubert, propõe a divulgação de campanhas contra o feminicídio e a violência doméstica em eventos públicos, o que se alinha perfeitamente às competências desta Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, especialmente no que diz respeito à defesa do cidadão e assistência social. Conforme ressaltado na justificativa da autora, a utilização desses espaços públicos é uma estratégia eficaz e de baixo custo para sensibilizar a comunidade e estimular a cultura de respeito e denúncia.

O parecer técnico jurídico reforça que a iniciativa parlamentar é legítima por não interferir no regime jurídico de servidores ou na organização interna de órgãos municipais. O projeto fortalece a rede de proteção às mulheres e promove a cidadania em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana. Entende-se que a proposta é socialmente necessária e juridicamente adequada para tramitação e apreciação pelo Soberano Plenário.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 03 de 2026 de autoria do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 02/04/2026

Ângelo Dalsente
parecer
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao

Jovenil Rodrigues de Godoys
parecer
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao

José Valdir dos Santos
parecer
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao